

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS
DEPARTAMENTO DE COMPUTAÇÃO
MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA
COMPUTAÇÃO**

SUMÁRIO

Capítulo I - Finalidade e Organização	03
Capítulo II - Da Gestão do Programa	04
Capítulo III - Da Seleção e Matrícula	10
Capítulo IV - Do Regime Didático	13
Capítulo V - Dos Exames de Qualificação, Proposta, Dissertação e Tese.....	16

CAPÍTULO I

FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (MDCC) tem como missão a formação de recursos humanos qualificados nos níveis de mestrado e doutorado, bem como o desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de conhecimento da Ciência da Computação.

§1º A formação acadêmica no MDCC compreende os cursos de Mestrado Acadêmico, o qual outorga o grau de Mestre em Ciência da Computação, e Doutorado Acadêmico, o qual outorga o grau de Doutor em Ciência da Computação;

§2º O Mestrado Acadêmico prepara pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de conhecimento da Ciência da Computação;

§3º O Doutorado Acadêmico forma pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original na área de conhecimento da Ciência da Computação.

Art. 2º O MDCC estrutura-se em uma única área de concentração, denominada Ciência da Computação, contemplando 03 (três) linhas de pesquisa: Teoria da Computação, Sistemas de Informação e Ciência Computacional, que agrupam suas diretrizes de pesquisa.

Art. 3º O MDCC oferecerá um curso de Mestrado Acadêmico e um curso de Doutorado, cujas condições e formas de ingresso são definidas no Capítulo IV.

Art. 4º Os requisitos para a conclusão do curso de mestrado do MDCC são:

I - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e mais 6 (seis) créditos correspondentes à atividade acadêmica dissertação, obedecendo à restrição imposta no art. 30. Em caráter excepcional, o aluno que desenvolver curso de mestrado em associação ou co-tutela com outra instituição pode integralizar número de créditos diferente, conforme convênio específico;

II - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência;

III - comprovação de proficiência em inglês;

IV - aprovação no exame de qualificação de mestrado;

V - aprovação na proposta de mestrado;

VI - aprovação na defesa de dissertação.

§1º O prazo limite para conclusão desses requisitos será 30 (trinta) meses, com acréscimo de até 3 (três) meses, solicitados pelo aluno com antecedência mínima de 60 dias ao término do prazo limite inicial.

§2º A solicitação de extensão de prazo mencionada no §1º, devidamente justificada e com parecer do orientador, deve ser encaminhada à coordenação, que, após julgamento do colegiado do MDCC, informará a decisão à PRPPG, em caso de aprovação.

§3º O aluno que não conseguir cumprir os requisitos no prazo estipulado perderá seu vínculo com o MDCC, sendo desligado do mesmo.

Art. 5º Os requisitos para a conclusão do curso de doutorado são:

I - integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e mais 12 (doze) créditos correspondentes à atividade acadêmica tese, e obedecendo à restrição imposta no art. 31. Em caráter excepcional, o aluno que desenvolver curso de doutorado em associação ou co-tutela com outra instituição pode integralizar número de créditos diferente, conforme convênio específico;

II - aprovação em dois componentes curriculares denominados estágio de docência;

III - comprovação de proficiência em inglês;

IV - aprovação no exame de qualificação de doutorado;

V - aprovação na proposta de doutorado;

VI - aprovação na defesa de tese.

§1º O prazo limite para conclusão desses requisitos será 60 (sessenta) meses, com acréscimo de até 6 (seis) meses, solicitados pelo aluno com antecedência mínima de 60 dias ao término do prazo limite inicial.

§2º A solicitação de extensão de prazo mencionada no §1º, devidamente justificada e com parecer do orientador, deve ser encaminhada à coordenação, que, após julgamento do colegiado do MDCC, informará a decisão à PRPPG, em caso de aprovação.

§3º O aluno que não conseguir cumprir os requisitos no prazo estipulado perderá seu vínculo com o MDCC, sendo desligado do mesmo.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º O colegiado do MDCC será formado pelo conjunto de professores doutores permanentes e colaboradores integrantes de suas diversas linhas de

pesquisa mais 2 (dois) representantes estudantis regularmente matriculados na pós-graduação: um(a) estudante de mestrado e um(a) estudante de doutorado.

§1º O docente que desejar fazer parte do colegiado do MDCC deverá encaminhar à Coordenação uma solicitação que será apreciada pelo colegiado com base em parecer de uma comissão de pelo menos três professores credenciados, que levará em conta os critérios de avaliação apontados no Art. 7º. O pedido deve ser encaminhado junto com curriculum vitae atualizado, bem como sua proposta de trabalho junto ao programa;

§2º O parecer da comissão de avaliação sobre a solicitação de ingresso no colegiado do MDCC mencionada no §1º deve ser aprovado pela maioria simples dos seus membros.

§3º A representação estudantil será indicada pelo corpo discente do MDCC.

Art. 7º Para exercer atividades de orientação e para ministrar disciplinas na pós-graduação, os docentes do colegiado do MDCC devem ser credenciados anualmente.

§1º Para fins de credenciamento, haverá um processo de avaliação a ser definido e aprovado pelo colegiado, seguindo normas complementares a este Regimento;

§2º O processo de avaliação levará em conta produção intelectual, formação de recursos humanos, e coordenação de projetos de pesquisa e inovação que sejam de interesse do MDCC, dentro de um interstício definido pelas normas citadas no §1º;

§3º O membro do colegiado que não for aprovado no processo de avaliação para credenciamento do ano corrente não poderá ministrar disciplina ou ser indicado como orientador de aluno de mestrado ou doutorado a partir do início do ano subsequente;

§4º O docente credenciado só poderá assumir a orientação de um aluno de doutorado quando tiver orientado com sucesso pelo menos um aluno de mestrado;

§5º Ao ser descredenciado, o docente preserva o direito de manter-se como orientador dos alunos de mestrado e doutorado a ele associados em data anterior à data do descredenciamento.

Art. 8º A participação do professor credenciado no MDCC como membro de outros programas de pós-graduação stricto sensu, segundo a definição da CAPES para categorias de docentes, deve ser solicitada à coordenação do MDCC que nomeará uma comissão de pelo menos 3 professores credenciados para emitir parecer sobre a solicitação.

§1º Para elaborar seu parecer, a comissão tomará por base a avaliação do pesquisador descrita no art. 7º, suas contribuições para os programas envolvidos

e as normas estabelecidas pela CAPES para participação em mais de um programa;

§2º O parecer da comissão deverá ser aprovado pela maioria simples dos membros do colegiado do MDCC;

§3º A aprovação para participar de outro programa expira segundo normas complementares a este regimento, quando o pesquisador deverá fazer uma nova solicitação para este fim ao colegiado do MDCC;

§4º O docente credenciado no MDCC que, sem a devida aprovação do colegiado, vier a se tornar membro de outro programa de pós-graduação stricto sensu será descredenciado a partir do início do ano subsequente.

Art. 9º Um docente poderá deixar de ser membro do colegiado do MDCC, em um dos seguintes casos:

I - por iniciativa própria, após informar sua decisão à coordenação;

II - por decisão de pelo menos $\frac{2}{3}$ do colegiado, motivada por solicitação da Coordenação do MDCC em virtude de o docente não mais atender às condições definidas nos artigos 6º, 7º e 8º.

Art. 10. O colegiado do MDCC reunir-se-á por convocação do coordenador do programa, pelo menos uma vez por semestre, ou por convocação da maioria simples de seus membros.

§1º A pauta deverá ser divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros do colegiado;

§2º As decisões far-se-ão por votação em maioria simples dos membros presentes à reunião, a menos que explícito o contrário, observado o quorum mínimo de metade mais um dos membros do colegiado.

Art. 11. O colegiado do MDCC, de que trata o art. 6º, terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes credenciados, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do MDCC;

II - estabelecer regras de credenciamento e descredenciamento;

III - elaborar, modificar e aprovar o regimento interno do MDCC e suas normas complementares, tomando como base as recomendações estabelecidas pela UFC e pela CAPES;

IV - sugerir e aprovar mudanças na proposta do programa, observando as particularidades de sua área de avaliação na CAPES;

V - decidir, quando cabível, a forma de utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - deliberar sobre descontinuidade/suspensão de orientação a pedido do orientador ou orientado;

VII - julgar os casos de violações de preceitos éticos dos alunos e professores do programa;

VIII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

IX - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

X - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no programa, em conformidade com o inciso I do art. 4º e do art. 5º;

XI - definir norma complementar, quando for de interesse do MDCC, que estabeleça os critérios para a admissão de aluno especial, categoria definida no §2º art. 23;

XII - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XIII – fixar normas específicas para o exame de qualificação e proposta que não estejam expressas neste regimento;

XIV - Definir, em norma complementar a esse regimento, portaria que regulamente os critérios para concessão, revogação e suspensão de bolsas de pesquisa provenientes de cotas de agências oficiais de fomento, bem como de outras fontes, oferecidas pelo MDCC;

XV - eleger, com mandato de 2 (dois) anos, 3 (três) docentes, no mínimo, membros permanentes do colegiado do MDCC, que integrarão a Comissão de Bolsas junto com o(a) coordenador(a) atual do MDCC, o(a) qual presidirá a comissão, e com um representante do corpo discente, membro do colegiado do MDCC e há pelo menos um ano integrado às atividades do Programa, como aluno regular. A Comissão de Bolsas é responsável por zelar pelo cumprimento do regulamento de bolsas de pesquisa de que trata o inciso XIV deste artigo;

XVI - exercer as demais atribuições que se incluíam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 12. A coordenação do MDCC será formada por um coordenador, um vice-coordenador, 2 (dois) representantes docentes, todos membros credenciados e permanentes do colegiado, bem como por 1 (um) representante discente pertencente ao colegiado.

§1º O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes é de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§2º O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§3º Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 13. Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§1º Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§2º Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do MDCC, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§3º Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do MDCC, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 11 deste regimento.

Art. 14. A coordenação do MDCC deverá reunir-se pelo menos uma vez a cada dois meses, a partir de convocação do coordenador ou da maioria simples dos membros da coordenação.

§1º A reunião da coordenação pode ser substituída por uma reunião do colegiado, por opção de quem a convocar;

§2º A pauta deverá ser divulgada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da coordenação;

§3º As decisões ocorrerão por votação em maioria simples dos membros da coordenação presentes à reunião, a menos que explícito o contrário, observado o quorum mínimo de metade mais um dos membros da coordenação aptos a votar.

Art. 15. Compete ao coordenador do MDCC:

I - convocar eleição para a coordenação do MDCC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término do mandato atual;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do MDCC;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do MDCC;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE, propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do MDCC e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do MDCC;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação no colegiado do MDCC, o edital de processo seletivo;

IX - formalizar junto à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

X - aprovar ad referendum, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - executar as deliberações da coordenação e do colegiado do MDCC;

XII - apresentar, em tempo hábil, à coordenação e ao colegiado, todos os assuntos a serem decididos nestas instâncias, observando sempre os prazos envolvidos;

XIII - expedir atestados e declarações relativas às atividades do MDCC;

XIV - representar o MDCC perante autoridades, órgãos internos e órgãos externos da Universidade;

XV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 16. Compete à coordenação do MDCC:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

III - aprovar, de acordo com a indicação do orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, propostas, dissertações e teses;

IV - aprovar, com base em critérios definidos no art. 32 e no art. 33, o aproveitamento de estudos solicitado por alunos do programa;

V - proceder à distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas conforme orientação da Comissão de Bolsas;

VI - preparar o edital de processo seletivo de novos alunos;

VII - formar comissões assessoras;

VIII - receber, avaliar e encaminhar os pedidos de credenciamento/descredenciamento de docentes;

IX - proceder à avaliação anual dos docentes credenciados;

X - Assegurar que cada aluno do programa possua um vínculo de orientação com um docente do MDCC;

XI - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor ou mestre, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

XII - emitir pareceres nos relatórios anuais de desempenho dos discentes;

XIII - responsabilizar-se pela aplicação dos questionários de avaliação docente pelos discentes;

XIV - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 17. São atribuições do orientador:

I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo, bem como orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;

II - manter a coordenação informada sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando e solicitar as providências necessárias à sua vida acadêmica;

III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - emitir parecer sobre o relatório de atividades dos alunos bolsistas;

V - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, defesa de proposta, defesa de dissertação ou de tese, de acordo com a forma determinada neste regimento;

VI - sugerir à coordenação do MDCC nomes para integrar as comissões de qualificação, de proposta, de dissertação ou de tese;

VII - presidir a comissão de exame de qualificação, de proposta, de defesa de dissertação ou de tese;

VIII - encaminhar à coordenação do MDCC exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com o procedimento determinado neste regimento;

IX - observar os preceitos éticos referentes à conduta acadêmica e desenvolvimento de pesquisa e os relativos a direitos autorais e, eventualmente, encaminhar o caso para análise da coordenação.

Art. 18. Compete ao colegiado analisar e deliberar sobre as situações não previstas nesse regimento, enquanto o acompanhamento e o controle de atendimento a essas normas caberão à coordenação.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19. O acesso aos cursos de mestrado e doutorado do MDCC, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do MDCC, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§1º O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

Art. 20. A coordenação do MDCC poderá abrir processo seletivo para a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, conforme critérios definidos em edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado.

Parágrafo único - A matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 21. A coordenação do MDCC poderá abrir processo seletivo para a progressão de nível para o doutorado de alunos que tenham concluído o curso de mestrado do MDCC, conforme critérios definidos em edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado.

§1º A progressão de nível de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer quando o aluno houver concluído o mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após a matrícula.

§2º A matrícula do aluno referido no *caput* deste artigo far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a mudança de nível.

Art. 22. A coordenação do MDCC poderá abrir processo seletivo para a transferência para o doutorado de alunos do curso de mestrado do programa, conforme critérios definidos em edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado.

§1º A transferência de que trata o *caput* deste artigo somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula e implica no impedimento de defesa no curso de mestrado.

§2º A matrícula do aluno referido no *caput* deste artigo far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 23. Os alunos MDCC são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§1º São alunos regulares do MDCC aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados em processo seletivo;

§2º São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do MDCC e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelo MDCC, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§3º Em caráter excepcional, a critério da coordenação do MDCC e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão também cursar componentes curriculares como alunos especiais, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§4º A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 24. Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial do MDCC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do MDCC.

§1º A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do MDCC;

§2º A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do MDCC diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§3º É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§4º A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do MDCC à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§5º É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular do MDCC, desde que seja devidamente solicitado pela coordenação do MDCC à PRPPG até o final do período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§6º O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 25. É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador ou do coordenador do MDCC.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o MDCC, exceto pelo caso definido no §5º do art. 24.

Art. 26. Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo contado o período de trancamento para efeito do que preceitua o §1º do art. 4º e §1º do art. 5º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 27. A pedido da coordenação do MDCC, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§1º A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno do curso de doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§2º Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e os critérios de composição da banca examinadora.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 28. A matriz curricular do MDCC abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§1º Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§2º A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação, a proposta de dissertação, a proposta de tese e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 29. As disciplinas ofertadas pelo MDCC são de caráter optativo e enquadradas em 4 grupos, denominados de A, B, C e D.

§1º As disciplinas do grupo A são consideradas disciplinas de base teórica para a Ciência da Computação, área de concentração do MDCC, ou seja, de interesse transversal às suas linhas de pesquisa.

§2º As disciplinas do grupo B são consideradas de base para as linhas de pesquisa do MDCC.

§3º As disciplinas do grupo C são consideradas de base para os temas de pesquisa das dissertações de mestrado e teses de doutorado do MDCC.

§4º As disciplinas do grupo D são disciplinas de tópicos especiais, cuja ementa não é fixa e será definida de acordo com necessidade específica de formação em temas de pesquisa das dissertações e teses do MDCC.

Art. 30. O estudante de Mestrado deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, dentre as quais 1 (uma) disciplina pertencente ao grupo A, outras 2 (duas) pertencentes ao grupo A ou ao grupo B e no máximo 1 (uma) disciplina pertencente ao grupo D.

Art. 31. O estudante de Doutorado deverá cursar 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, dentre as quais 1 (uma) pertencente ao grupo A, outras 3 (três) pertencentes ao grupo A ou ao grupo B e no máximo 2 (duas) disciplinas pertencentes ao grupo D.

Art. 32. Créditos obtidos em disciplinas do próprio MDCC anteriormente ao início do curso poderão ser aproveitados por estudantes de Mestrado e Doutorado, de acordo com o que consta nas normas complementares a este regimento.

§1º O estudante deverá encaminhar ofício de solicitação formal à coordenação para o aproveitamento desses créditos até sessenta dias após o início do período letivo no qual está matriculado.

§2º Os créditos obtidos em atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

Art. 33. Créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados tanto por estudantes de Mestrado quanto de Doutorado, de acordo com o que consta nas normas complementares a este regimento:

§1º O estudante deverá encaminhar ofício de solicitação formal à coordenação para o aproveitamento desses créditos até sessenta dias após o início do período letivo no qual está matriculado.

§2º Os créditos obtidos na atividade acadêmica Dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado.

§3º É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos.

§4º Caso a nota esteja apresentada como conceito, ou valor numérico fora da escala entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez), caberá à coordenação a atribuição de uma nota que reflita o seu significado.

§5º Caso não seja possível calcular uma nota para o componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, o aproveitamento se dará exclusivamente na forma de aproveitamento de créditos, não sendo atribuída uma nota.

§6º A equivalência dos componentes curriculares aproveitados no caso previsto por este artigo com componentes curriculares do MDCC será realizada pela coordenação do curso e submetida à apreciação e aprovação do colegiado.

Art. 34. O controle da integralização, definido pelo regimento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a 16 (dezesesseis) horas.

Art. 35. A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em disciplinas dos grupos A e B da matriz curricular que sejam requeridos para o curso de mestrado ou de doutorado, conforme o que encontra-se estipulado nos artigos 30 e 31;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no §6º do art. 36, igual ou superior a 7,0 (sete);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

V - aprovação de proposta de dissertação ou tese.

Art. 36. A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo, o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§1º A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas.

§2º A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo, é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§3º No caso de atividade acadêmica, a avaliação de que trata o *caput* deste artigo é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado.

§4º Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e nota final igual ou superior a 5 (cinco) ou conceito aprovado.

§5º Caso o aluno não consiga concluir um componente curricular tipo atividade acadêmica no decorrer do primeiro período letivo em que nele foi

matriculado, poderá renovar a matrícula nessa atividade em períodos subsequentes, até a sua conclusão.

§6º O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de créditos, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§7º O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, exceto na atividade acadêmica de dissertação ou de tese, terá direito a uma única nova oportunidade.

Art. 37. O sistema de controle acadêmico vigente deve cancelar o vínculo ao curso de mestrado ou de doutorado do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em componentes curriculares iguais ou distintos, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e proposta de dissertação ou tese;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do MDCC;

IV - for reprovado na atividade acadêmica de dissertação ou de tese.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, PROPOSTA, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 38. A atividade Qualificação de Mestrado deverá ser concluída com aprovação antes da matrícula na atividade acadêmica Proposta de Dissertação de Mestrado, até 12 (doze) meses após a primeira matrícula, com possibilidade de prorrogação por até 2 (dois) meses.

Art. 39. A atividade Qualificação de Doutorado deverá ser concluída com aprovação antes da matrícula na atividade acadêmica Proposta de Tese de Doutorado, até 30 (trinta) meses após a primeira matrícula do aluno, com possibilidade de prorrogação por até 2 (dois) meses.

Art. 40. A atividade Proposta de Dissertação de Mestrado deverá ser concluída com aprovação antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação de

Mestrado, até 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno, com possibilidade de prorrogação por até 2 (dois) meses.

Art. 41. A atividade Proposta de Tese de Doutorado deverá ser concluída com aprovação antes da matrícula na atividade acadêmica Tese de Doutorado, até 42 (quarenta e dois) meses após a primeira matrícula do aluno, com possibilidade de prorrogação por até 2 (dois) meses.

Art. 42. O não cumprimento dos prazos para conclusão das atividades de qualificação e proposta, seja de mestrado ou de doutorado, não causa o cancelamento da matrícula do aluno. Entretanto, a condição de atraso na conclusão dessas atividades poderá acarretar outras consequências para o aluno, as quais deverão ser regulamentadas por norma complementar a esse regimento para esse fim específico.

Art. 43. No exame de Qualificação de Mestrado, o candidato deverá apresentar, pelo menos, um estudo sobre o contexto que motiva e justifica o problema a ser tratado na pesquisa de Mestrado, uma proposta preliminar de dissertação de mestrado e um plano de trabalho.

§1º O exame de Qualificação de Mestrado deverá ser apresentada oralmente para apreciação de uma comissão julgadora em sessão pública de defesa seguida por arguição da comissão julgadora, sendo realizada em local e data a serem definidos pela coordenação do MDCC.

§2º A comissão julgadora do exame de qualificação de Mestrado será indicada pelo orientador e comunicada à coordenação do MDCC, sendo composta por no mínimo dois (2) avaliadores, incluindo o orientador e pelo menos mais um membro do colegiado do MDCC.

§3º Os membros da comissão do exame de Qualificação de Mestrado devem preencher o formulário de avaliação do candidato, fornecido pela coordenação, e decidir sobre uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Art. 44. A Qualificação de Doutorado será composta por três exames: um exame principal e dois exames complementares (I e II).

§1º O Exame Principal tem por objetivo avaliar a profundidade do conhecimento do candidato no tema de pesquisa do seu projeto de tese em desenvolvimento, buscando aferir se o candidato está preparado para concluir

um projeto de Tese de Doutorado nesse tema;

§2º Os exames complementares têm por objetivo avaliar a amplitude do conhecimento do candidato em Ciência da Computação, abordando temas distintos entre si, não necessariamente associados ao tema de pesquisa do projeto de tese em desenvolvimento pelo candidato, mas cujo conhecimento pode ser útil como acessório para a execução da pesquisa.

§3º A comissão julgadora da Qualificação de Doutorado será indicada pelo orientador e comunicada à coordenação do MDCC, sendo composta pelo orientador e, no mínimo, outros dois (2) avaliadores, dentre os quais inclui-se pelo menos um membro do colegiado do MDCC. A comissão julgadora estará encarregada de avaliar o Exame Principal. A responsabilidade de avaliar cada exame complementar será atribuída a um dos avaliadores, pertencente à comissão julgadora, com exceção do orientador. Cada exame complementar é avaliado por um membro diferente da comissão.

§4º O Exame Principal consistirá da preparação de uma monografia que deverá ser apresentada oralmente para apreciação da comissão julgadora em sessão pública de defesa, na qual a apresentação deverá durar entre 40 e 50 minutos e ser seguida por arguição da comissão julgadora, sendo realizada em local e data a serem definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do MDCC.

§5º Os exames complementares I e II possuem tema e formato livre e independentes entre si, que deverão ser definidos em comum acordo entre o avaliador, o orientador e o candidato.

§6º Ao final da sessão pública de defesa do Exame Principal, os membros da comissão de avaliação da atividade de Qualificação de Doutorado devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções para cada um dos exames (principal e complementares), individualmente: aprovado ou reprovado.

§7º O candidato será considerado aprovado na atividade de Qualificação de Doutorado caso consiga a menção de aprovado em todos os três exames (principal e complementares).

§8º Caso o candidato seja reprovado em um ou mais exames da atividade de Qualificação de Doutorado, a oportunidade subsequente prevista nesse regimento para conclusão da atividade preserva a(s) menção(ões) de aprovado obtidas nos demais exames, de forma que, na nova oportunidade, o aluno deve tentar obter a menção de aprovado apenas referente ao(s) exame(s) no(s) qual(is) foi reprovado.

Art. 45. O exame de Proposta de Dissertação de Mestrado será apresentado no formato de monografia, onde o candidato deverá expor a proposta definitiva para a sua Dissertação de Mestrado, incluindo a descrição das suas motivações, justificativas, problema(s) tratado(s), objetivo gerais e específicos, metodologia empregada, resultados esperados, cronograma de atividades, planejamento de publicações, dentre outros aspectos que se julguem relevantes.

§1º A Proposta de Dissertação de Mestrado deverá ser apresentada oralmente para apreciação de uma comissão julgadora em sessão pública de defesa, na qual a apresentação deverá durar entre 40 e 50 minutos e ser seguida por arguição da comissão julgadora, sendo realizada em local e data a serem definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do MDCC.

§2º A comissão julgadora do exame de Proposta de Dissertação de Mestrado será indicada pelo orientador e comunicada à coordenação do MDCC, sendo composta pelo orientador, que a preside, e, no mínimo, outros dois (2) avaliadores, dentre os quais inclui-se pelo menos um (1) membro do colegiado do MDCC.

§3º Ao final da defesa, os membros da comissão do exame de Proposta de Dissertação de Mestrado devem preencher o formulário de avaliação do candidato, fornecido pela coordenação, e decidir sobre uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Art. 46. O exame de Proposta de Tese de Doutorado será apresentado no formato de monografia, onde o candidato deverá apresentar uma proposta definitiva para a sua Tese de Doutorado, incluindo uma descrição das motivações, justificativas, problema(s) tratado(s), objetivos geral e específicos, metodologia empregada, resultados esperados, cronograma de atividades, planejamento de publicações, dentre outros aspectos que se julguem relevantes.

§1º A Proposta de Tese de Doutorado deverá ser apresentada oralmente para apreciação de uma comissão julgadora em sessão pública de defesa, na qual a apresentação deverá durar entre 40 e 50 minutos e ser seguida por arguição da comissão julgadora, sendo realizada em local e data a serem definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do MDCC.

§2º A comissão julgadora do exame de Proposta de Tese de Doutorado será indicada pelo orientador e comunicada à coordenação do MDCC, sendo composta pelo orientador, que a preside, e, no mínimo, outros três (3)

avaliadores, dos quais pelo menos um (1) não pode ser membro do colegiado do MDCC e pelo menos um (1) deve ser membro do colegiado do MDCC.

§3º Ao final da defesa, os membros da comissão do exame de Proposta de Tese de Doutorado devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

Art. 47. A defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, é realizada em local, dia e horário estabelecidos pela coordenação do MDCC, divulgada pelo menos com sete (7) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§1º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser apresentada oralmente para apreciação de uma comissão julgadora em sessão pública de defesa, na qual a apresentação deverá durar entre 40 e 50 minutos e ser seguida por arguição da comissão julgadora, sendo realizada em local e data a serem definidos pelo orientador e aprovados pela coordenação do MDCC;

§2º A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá, preferencialmente, ser escrita e apresentada em língua portuguesa. Conforme diretrizes aprovadas pelo colegiado do MDCC, previstas pelo inciso XII do art. 11, a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado poderá ser escrita ou apresentada em língua estrangeira.

§3º A comissão julgadora de Dissertação de Mestrado, será constituída pelo orientador, que a preside, e, no mínimo, outros dois (2) membros, indicados pelo orientador e aprovados pelo colegiado do MDCC, dos quais pelo menos um (1) não pode ser membro do colegiado do MDCC, pelo menos um (1) deve ser membro do colegiado do MDCC, e pelo menos (1) deve ter participado da banca de Proposta de Mestrado do candidato.

§4º A comissão julgadora de Tese de Doutorado, será constituída pelo orientador, que a preside, e, no mínimo, outros quatro (4) membros, indicados pelo orientador e aprovados pelo colegiado do MDCC, dos quais pelo menos um (1) deve ser um membro externo à instituição e não pode ser membro do colegiado do MDCC, pelo menos um (1) deve ser membro do colegiado do MDCC e pelo menos um (1) deve ter participado da banca de Proposta de Doutorado do candidato.

Art. 48. Os membros das comissões de defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções:

aprovado ou reprovado.

§1º Será considerado aprovado o aluno que receber a menção de aprovado pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado terá sua matrícula cancelada de imediato do programa;

§3º No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro do prazo de 30 dias, como pré-requisito para a solicitação do diploma. Caso o prazo não seja cumprido, o aluno se torna inadimplente com a coordenação do MDCC, de modo que além de não poder solicitar o seu diploma, a coordenação não poderá emitir declaração de conclusão de curso para o candidato.

Art. 49. As exigências para concessão dos graus de mestre e doutor, bem como para outorga do grau e expedição do diploma por parte da UFC encontram-se definidas nos artigos 37, 38 e 39 do Capítulo V das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFC.